

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.259, DE 2015**

(Apensado: PL nº 3265/2015)

Altera os arts. 67, 70, 78 e 123 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 7.479, de 02 junho de 1986; acrescenta o art. 69-A a este e altera o art. 29 da Lei de Promoção dos Oficiais da CBMDF, de que trata a Lei 6.302, de dezembro de 1975.

**Autor:** Deputado ALBERTO FRAGA

**Relator:** Deputado RÔNEY NEMER

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.259, de 2015, de autoria do Deputado Alberto Fraga, tem por objetivo alterar o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, disposto na Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, e a Lei de Promoção dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal – CBMDF, Lei nº 6.302, de 15 de dezembro de 1975.

Posteriormente, foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 3.265, de 2015, também de autoria do Deputado Alberto Fraga, que “*altera os arts. 24, 66, 69, 77 e 122 do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do DF, de que trata a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, sobre a licença para acompanhar cônjuge; acrescenta o art. 68-A*”.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado foram aprovados os PL n<sup>os</sup> 1.259, de 2015 e 3.265, de 2015, na forma de substitutivo.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas perante essa Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “*a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição*”.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei n<sup>º</sup> 1.259, de 2015, e seu apensado merecem prosperar, pois faz todo sentido estender aos Bombeiros-Militares e aos Policiais Militares, servidores públicos *lato sensu*, a possibilidade de gozarem de licença para acompanhar seus cônjuges.

As famílias desses profissionais merecem, também, toda a atenção estatal quando em um momento crítico como o que se configura na oportunidade de transferência por necessidade do serviço de um cônjuge. Nesse sentido, é coerente que a esses militares se estendam direitos semelhantes aos já reconhecidos a outras categorias do serviço público em geral, pois os servidores públicos federais, com fulcro no art. 84, da Lei n<sup>º</sup>

8.112, de 1990, e os militares das Forças Armadas, com fundamento no art. 67, § 1º, “e”, da Lei nº 6.880, de 1980, com a redação dada pela Lei nº 11.447, de 2007, já possuem esse direito.

O Projeto de Lei nº 3.265, de 2015, apensado à proposição principal, por sua vez, estende aos Policiais Militares do Distrito Federal o mesmo direito à licença para acompanhar cônjuge nos moldes do que foi feito originalmente em relação aos Bombeiros-Militares desse mesmo ente federado.

Ressaltamos, também, que a Lei nº 12.086, de 2009, que revogou a Lei nº 6.302, de 1975, equivocadamente mencionada no Projeto de Lei principal, passou a tratar das promoções nas duas Corporações, tanto no Corpo de Bombeiros quanto na Polícia Militar do Distrito Federal.

A par disso, observamos que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que antecedeu essa Comissão, aprovou Substitutivo aos PLs nºs 1.259/2015 e 3.265/2015, tratando das duas Corporações e alterando dispositivos da Lei nº 12.086, de 2009.

Ante o exposto, voto pela aprovação, quanto ao mérito, dos Projeto de Lei nº 1.259, de 2015 e seu apensado, PL nº 3.265, de 2015, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado RÔNEY NEMER

Relator